



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

REQUERIMENTO Nº 034 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº 323/2022
30/02/2022
HORA: 16:29
O FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

O Vereador **CARLOS TADEU DA SILVA LEITE** que este subscreve, com fundamento no art. 31, incisos 1º e 5º da Constituição Federal, combinado com o art. 186 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, **REQUER** à Mesa que, após apreciação e votação do Douto Plenário, sendo este aprovado, seja oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Augusto Carvalho de Paula, para que informe a esta Casa de Leis o que segue, em atenção ao disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, às disposições das Leis 14.113/ 2020 e 14.276/2021, publicadas em Diário Oficial da União, referente aos recursos do **FUNDEB** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e sobre o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, definido pela Lei 11.738, sob a quantia de R\$ 3.845,63 (reajuste de 33,24%), em vigor desde o dia 1º de janeiro de 2022:

- 1- Quais são os critérios aplicados para determinar o valor a ser pago a cada profissional da educação básica do nosso Município?
- 2- Em que momento os profissionais da educação do Município de Cantagalo são informados dos critérios aplicados e os valores que fazem jus?
- 3- Existe algum saldo do FUNDEB referente ao ano de 2020 para ser rateado ou que foram rateados com os profissionais da educação da Rede Municipal de Cantagalo?
- 4- Existe previsão de data para atender ao disposto na Lei do novo valor do Piso Nacional do Magistério?

Aprovado por [Assinatura]
Em 15/02/2022
1º Secretário

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

JUSTIFICATIVA

Os recursos do FUNDEB são distribuídos de forma automática, sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim, mediante crédito na conta específica de cada governo na esfera estadual e municipal.

A legislação estabelece que no mínimo 70% das receitas do FUNDEB devem ser destinadas aos professores e 30% para despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino. O artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 determina que 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica.

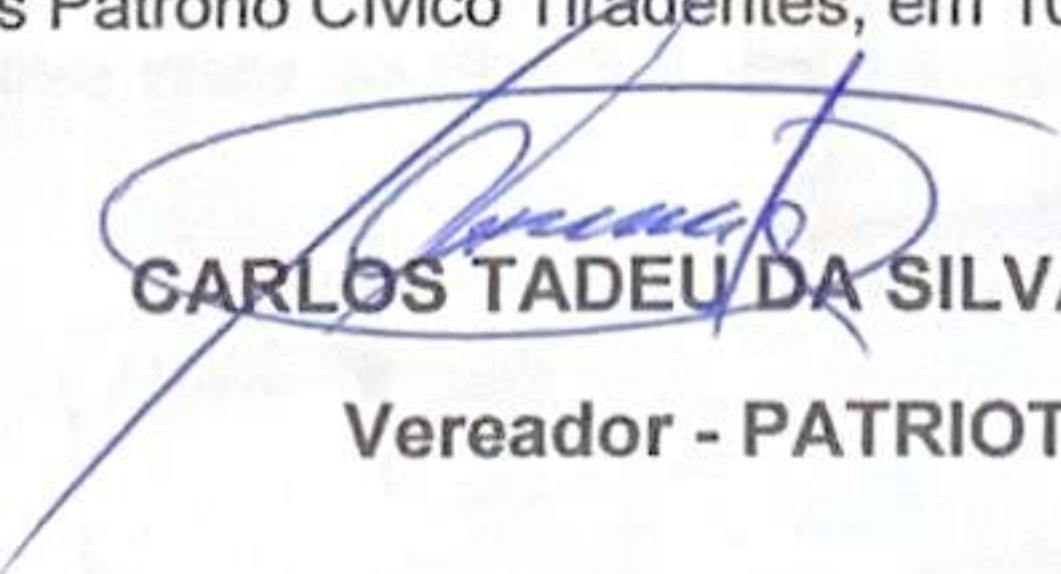
Neste sentido, quando o percentual mencionado pela Lei nº 14.113/2020 não for atingido, será obrigatória a distribuição da sobra correspondente a título de rateio.

Conforme supracitado, desde o dia 1º de janeiro de 2022, está em vigor o novo Piso Nacional do Magistério, definido pela Lei 11.738/2008

O Ministério da Educação fez o anúncio oficial do percentual de correção anual do Piso Nacional do Magistério, como forma de melhor orientar os Estados, DF e Municípios. O reajuste recai sobre todos os entes públicos (efeito erga omnes), conforme estabeleceu as ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs 4167 e 4848) julgadas pelo Supremo Tribunal Federal em 2011 e 2021.

No legítimo exercício do direito de fiscalização, o Vereador que ao final subscreve, apresenta o Requerimento em tela e pede aos Nobres Pares a aprovação e conseqüente remessa ao Chefe do Executivo Municipal para que, por meio do departamento competente, o responda dentro do prazo legal.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 10 de fevereiro de 2022.


CARLOS TADEU DA SILVA LEITE

Vereador - PATRIOTA